

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA IRÁ RECADASTRAR CONSELHEIROS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, ESTAGIÁRIOS E PENSIONISTAS

Em virtude do novo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal Nº 8.373/2014, a presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, assinou a Portaria Nº 0755/2021, de 05/07, que institui, no âmbito do TCMPA, o cadastramento obrigatório para conselheiros, conselheiros-substitutos, servidores ativos e inativos, estagiários e pensionistas da Corte de Contas, para o exercício de 2021.

O cadastramento será realizado nos seguintes períodos, conforme os procedimentos que serão previamente divulgados no Portal Eletrônico da Corte de Contas: para membros, servidores ativos (inclusive os cedidos) e estagiários, o período vai de 02 a 13/08/2021; para servidores inativos e pensionistas, o período vai de 16 a 31/08/2021.

PENALIDADES - O não cadastramento nos períodos estabelecidos na Portaria Nº 0755/2021 poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual Nº 5.810/94, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Independentemente das penalidades previstas, os servidores que não tiverem procedido à atualização cadastral nos prazos fixados ou apresentarem dados cadastrais inconsistentes poderão ter o pagamento de seus vencimentos/proventos/pensões suspensos, considerando a impossibilidade do envio de seus cadastros ao e-Social.

DOCUMENTOS - Para fins do cadastramento os membros e servidores ativos deverão entregar cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de instrução/formação, comprovante de endereço, certidão de nascimento ou casamento e CPF dos dependentes, quando for o caso.

Os servidores que exercem a função de motorista deverão entregar, além dos documentos já citados, cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no prazo de validade, bem como preencher, obrigatoriamente, o campo equivalente no sistema.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 03

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** 07

✚ **EDITAL DE CITAÇÃO** 12

✚ **SOLICITAÇÃO DE PRAZO** 13

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** 13

✚ **APOSTILAMENTO** 13

✚ **CONTRATO** 16



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE CONSULTA
(art. 236, § 2º; 240; 241, § 1º, DO RITCM/PA)

PROCESSO Nº	: 202102158-00
MUNICÍPIO	: ITAITUBA
ASSUNTO	: CONSULTA
ENTIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO	: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR- PREFEITO/ DIEGO CAJADO NEVES – PROCURADOR GERAL
EXERCÍCIO	: 2021
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ

Trata-se de Consulta formulada pelo **Sr. DIEGO CAJADO NEVES – Procurador-Geral**, a pedido da Administração Municipal de Itaituba, **Prefeito, Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, requerendo manifestação desta Corte acerca da possibilidade de pagamento do Abono Salarial para os trabalhadores da educação, considerando a aprovação de Lei Municipal e a previsão de suspensão de criação e majoração de vantagens aos servidores públicos, contidos na medida restritiva prevista na LC 173/2020. O Município de Itaituba encontra-se afeto a minha relatoria no presente exercício (2021), conforme a distribuição feita para o período de 2021/2024, relativamente à relação dos municípios por Conselheiro Relator.

A consulta vem formulada por autoridade competente, porém sobre a matéria objeto da consulta, já existe a deliberação Plenária - Processo nº 202101603, Resolução nº 15.729/2021, de 09/06/2021, da lavra da Conselheira Mara Lúcia.

Em situações como tais, os artigos: 240; 241, § 1º do Regimento Interno desta Corte, preveem:

Art. 240. A decisão prolatada pelo Tribunal Pleno, como resposta de consulta formulada, revestir-se-á sob a forma de Resolução.

Art. 241. As decisões unânimes tomadas pelo Plenário em relação às consultas terão caráter normativo, após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, constituindo Prejulgado de Tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação, mas não constituem, porém, prejulgamento de fato ou caso concreto. (grifei)

§ 1º. Entende-se por prejulgado de tese o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência referente às consultas.

Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente consulta, bem como o encaminhamento, a título de orientação em tese, do Voto da Conselheira Mara Lúcia, Processo nº 202101603-00, Resolução nº 15.729/2021, uma vez que este Tribunal já se manifestou sobre a matéria, ou seja, já existe deliberação Plenária acerca do assunto, constituindo Prejulgado de Tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, fato recepcionado pelos artigos citados acima.

Com isso, espera-se ter apresentado a direção normativa para a adequação da consulta relatada, a ser analisado juridicamente no âmbito do Município.

Belém, 24 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35581

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
(ART. 565; 566, II - RITCM-PA – ATO Nº 23)

PROCESSO Nº	: 202103212-00
NATUREZA DO PROCESSO	: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
MUNICÍPIO	: SALINÓPOLIS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO – PREFEITO
REPRESENTANTES	: DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA; LUNA GABRIELA FIGUEIREDO DE SANTA BRIGIDA e ROBERTA GRAZIELE PINHEIRO - VEREADORES
EXERCÍCIO	: 2021

Trata-se de admissibilidade de REPRESENTAÇÃO, equivocadamente encaminhada como DENUNCIA, com solicitação de Medida Cautelar, interposta por **DENYS LÚCIO MARQUES DE SOUZA; LUNA GABRIELA FIGUEIREDO DE SANTA BRIGIDA e ROBERTA GRAZIELE PINHEIRO**, todos Vereadores do município de SALINÓPOLIS, em desfavor do Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo Gestor e pela comissão de Licitação, na contratação/locação, desde de Janeiro do corrente ano (2021), de veículos e maquinários para execução de diversos serviços no município, dentre eles: 02 pás mecânicas, 03 caçambas, 01 caçamba branca



fusão, 01 caçamba 24-250, 01 pá carregadeira W20, 01 retroescavadeira JCB e 02 caminhões papa lixo VW.

Informam os Representantes, como já relatado, que as contratações teriam ocorrido desde janeiro de 2021, e que até o encaminhamento da presente Representação, nada constava do Mural de Licitações deste Tribunal.

Vale ressaltar, que na presente data, a publicação do Certame já consta no referido Mural, porém, observa-se que a abertura ocorreu apenas em 06/04/21 - homologação em 28/05/2021 - na Modalidade Registro de Preços, originário de Pregão Presencial, no valor de Referência de R\$ 8.888.000,03 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais e três centavos) - Adjudicação no valor de R\$ 5.136.600,00 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentos reais).

De acordo com a redação dos artigos 565, 566, II, do RI deste TCM-PA, Ato nº 23, serão recebidos como **REPRESENTAÇÃO** por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por membros dos Poderes Legislativos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Assim, segundo os requisitos de admissibilidade da **REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA**, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do **REPRESENTANTE** e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, *in verbis*:

Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II - ser redigida com clareza e objetividade;

III - conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.

Art. 567. As representações serão classificadas como externas e internas, de acordo com o responsável legitimado ao seu oferecimento, destacadamente de:

I - natureza externa, quando interpostas pelos agentes públicos ou políticos, enumerados os incisos I a VI, do art. 566.

II - ...

§ 1º. Aplicam-se às representações de natureza externa, os critérios de admissibilidade de denúncia, fixados no art. 564, deste Regimento Interno.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando os REPRESENTANTES. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que encaminha documentos e relata fatos a serem analisados.

Em razão do objeto – que os próprios Representantes qualificam como limpeza de ruas e vicinais, com a ressalva: “ Ressalte-se que todos estes veículos e máquinas estão em operação e circulação diariamente, nas ruas e vicinais de Salinópolis, conforme pode ser demonstrado através de fotografias anexas” - Isto, as vésperas do mês de Julho - e do consequente aumento da população flutuante no Município, reservo-me para manifestar sobre o pedido de concessão de Cautelar, após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Por fim, em razão dos fatos apontados, ADMITO a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, e determino a remessa dos autos à 4ª Controladoria, para as providências.

Belém, 07 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35578

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 74/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201700528-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA

Interessada: Nely Maria Trindade Rodrigues



Responsável: Alexandre Marçal Rocha

Membro do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0224/2016** de 1º/12/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Necy Maria Trindade Rodrigues** - CPF nº 24862529204, no cargo de **Professor Nível II**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$6.036,26 (seis mil trinta e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.255 de 16/01/2009;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35559

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 75/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201700669-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Município: Ananindeua

Interessada: Lúcia de Lourdes Teixeira Pedrosa

Responsável: Gean Dias Ramalho – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 013/2017** de 04/01/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que concedeu *aposentadoria por idade e tempo de contribuição* à Sra. **Lúcia de Lourdes Teixeira Pedrosa** CPF(MF) nº 26674769215, no cargo de **Auxiliar Municipal**, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/2005;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35560

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 76/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201700671-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Município: Ananindeua

Interessada: Vanda Pinto de Souza



Responsável: Gean Dias Ramalho – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 014/2017** de 04/01/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que concedeu *aposentadoria por idade e tempo de contribuição* à Sra. **Vanda Pinto de Souza** CPF(MF) nº 09010920291, no cargo de **Auxiliar Municipal**, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/2005;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35561

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 77/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201701906-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Interessada: Sandra Maria Campelo Cunha

Responsável: Gean Dias Ramalho

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 046/2017** de 02/02/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Sandra Maria Campelo Cunha** - CPF nº 25405110230, no cargo de **Professor Nível III**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$5.679,83 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35562

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 78/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201707736-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA

Interessada: Berenice Farias

Responsável: Gean Dias Ramalho

Membro do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva



Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 154/2017** de 05/07/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Berenice Farias** - CPF nº 20732384249, no cargo de **Professor Nível II**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$6.950,37 (seis mil novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 60 da Orientação Normativa MPS/SPS Nº3 de 04/05/2009, da Lei Municipal nº 2.176/05 do art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35563

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 79/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201711057-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA

Interessada: Rute Cléa Leal Vieira

Responsável: José Augusto Dias da Silva

Membro do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 222/2017** de 02/10/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Rute Cléa Leal Vieira** - CPF nº 21875790268, no cargo de **Professor Nível III**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$7.336,52 (sete mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Municipal nº 2.176/05 do art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35564

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 80/2021-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº 201711058-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Interessada: Dulcirene Pereira da Silva

Responsável: José Augusto Dias da Silva

Membro do MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros



Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 216/2017** de 02/10/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Dulcirene Pereira da Silva** - CPF nº 29596440268, no cargo de **Professor Nível II**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$6.757,34 (seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Municipal nº 2.176/05 do art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

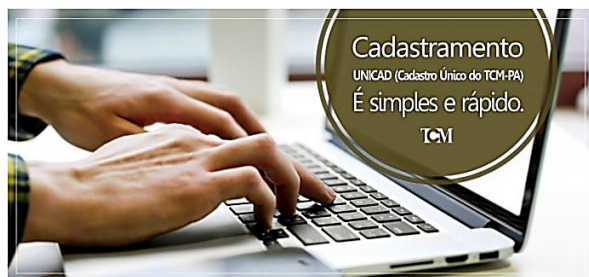
III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 12 de julho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35565



CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 100/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202103661-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. CELSO LOPES CARDOSO Prefeito do Município de Tucumã, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto ao Parecer nº 542/2021 NAP/TCP PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88. O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 RITCM PA). Belém, 12 de Julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35568

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 094/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 27062021001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inciso IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. COSME MACEDO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE mocajuba, nos seguintes termos:



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº **27062021001**, em 27/06/2021, que traz denúncia contra o gestor municipal, Sr. **Cosme Macedo** na prática de atos que violam a LRF com gasto público com pessoal.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Mocajuba no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE Mocajuba**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1. Relacionar as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Mocajuba no exercício de 2021;
2. Informar se as contratações temporárias realizadas no ano de 2021 foram encaminhadas a este Tribunal para fins de registro em cumprimento ao disposto no **art. 29 e 30 da Lei Orgânica do TCM/PA** (Lei C. Nº 109/2016);
3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 15 de julho de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheira

Protocolo: 35577

NOTIFICAÇÃO

Nº 68/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM
PROCESSO Nº 202005347-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inciso IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. **Carlos Alberto Rodrigues Caldas**, Presidente da **Câmara Municipal de Mocajuba**, no exercício de 2020, para, no prazo de 15 dias:

- 1 – Encaminhar, via SPE, na forma do art. 12 da IN 02/2019/TCM-PA e da Resolução Administrativa nº 04/2021/TCM-PA:

a) Lei específica que fixou o subsídio do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do Art. 29, V da CF/88 e art. 1º da I.N. nº 004/15/TCM PA;

b) Ata da sessão legislativa que o aprovou;

c) Relatório de impacto orçamentário financeiro e/ou instrumento equivalente; e

d) Comprovante de publicação.
Belém, 14 de julho de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheira

Protocolo: 35582

NOTIFICAÇÃO

Nº 69/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM
PROCESSO Nº 202005202-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. **Carlos Alberto Rodrigues Caldas**, Presidente da **Câmara Municipal de Mocajuba**, no exercício de 2020, para, no prazo de 15 dias:

- 1 – Encaminhar, via SPE, ata da sessão que aprovou o ato de fixação de subsídios dos Vereadores, **Resolução nº 003/2020** e seu respectivo comprovante de publicação, na forma do art. 12 da IN 02/2019/TCM-PA e da Resolução Administrativa nº 04/2021/TCM-PA.
- Belém, 14 de julho de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheira

Protocolo: 35583

NOTIFICAÇÃO

Nº 67/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM
PROCESSO nº 202100383-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inciso IV e seu § 4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. **Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva**, Presidente da **Câmara Municipal de Acará**, no exercício de 2021, para, no prazo de 15 dias:

- Encaminhar, via SPE, na forma do art. 12 da IN 02/2019/TCM-PA e da Resolução Administrativa nº 04/2021/TCM-PA:

- 1 – Ata da sessão legislativa que aprovou a **Resolução nº 003/2020**, que fixa subsídio aos Vereadores;
 - 2 – Relatório de impacto orçamentário financeiro e/ou instrumento equivalente; e
 - 3 – Comprovante de publicação.
- Belém, 14 de julho de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35573



7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA
Prefeito de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 186/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
Processo nº. 202103773-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA, Prefeito Municipal de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 10062021002, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo 03 (três) operadoras distintas, sendo: 05 (cinco) links dedicado no total de 60 (sessenta) mbps, 04 (quatro) links de 10 (dez) mbps, 01 (um) de 20 (vinte) mbps, e 07 (sete) pontos banda larga de 100 (cem) mbps cada, para atender as necessidades da prefeitura municipal de maracanã e secretarias integradas e para encaminhar:

- os documentos relativos à qualificação econômico-financeira: art. 31, I da Lei nº 8666/93: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da

data de apresentação da proposta; com fundamento nos arts. 33 da Lei Orgânica (nº 109/2016) do TCM/PA, e art. 31, I da Lei nº 8.666/93;

- a justificativa da intempestividade dos documentos da fase de publicação, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35507

Ao Senhor,
PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 190/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202103862-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará,, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 29042021001, referente ao certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00008**, cujo





objeto corresponde a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Educação do Município de São Domingos do Capim/PA, **JUSTIFICAR:**

- Os motivos para a condução de um pregão presencial em ambiente fechado com aproximadamente 14 empresas durante o período crítico da pandemia de COVID19;
 - A exigência de planilha de composição de custos para algumas empresas e outras não, sendo que, no instrumento convocatório não há qualquer referência que determine que a licitante vencedora do item deva apresentar;
 - A falta de oportunidade para que algumas empresas no momento da habilitação, pudessem questionar algumas irregularidades das demais empresas concorrentes;
 - Os motivos para que algumas empresas não habilitadas no SINTEGRA, com pendências no balanço patrimonial, certidão de impedimentos do certame, documentos inerentes a sua capacidade técnica, sejam declaradas vencedoras de alguns itens do pregão;
 - Os motivos que levaram a pregoeira do município a considerar os valores inexequíveis da empresa classificada em 1º lugar dos itens 01-11-12-13-36-37-38-40-45, desclassificando sua proposta, visto que, as diferenças foram mínimas em relação aos valores ofertados pelas empresas concorrentes e classificadas em 2º lugar (declaradas vencedoras);
 - Se no procedimento licitatório, ocorreu a análise da documentação exigida, conforme o rito normal do certame (credenciamento/proposta/análise da documentação);
 - A ausência no Mural de Licitações, de documentos considerados obrigatórios, tais como, justificativa da necessidade dos quantitativos dos objetos licitados, atos de adjudicação e homologação, recursos e respectivas decisões, contrato, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno (contrato).
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de **MEDIDA**

CAUTELAR na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita de Marituba/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 191/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103860-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeita de Marituba/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e/ou correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao registro de preço originário de pregão eletrônico nº 030/2021-SEMADS, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas a atender as demandas das secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social, saúde e educação de Marituba/PA, e para justificar:

- A intempestividade dos documentos da fase de publicação: justificativa, minuta do contrato, orçamento estimado em planilhas, pesquisa de mercado e termo de referência, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações;
- O quantitativo dos produtos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em



atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35517

O Senhor,

THIAGO REIS PIMENTEL

Prefeito/Santarém Novo - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 192/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202103664-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Resolução nº 15.726/2015-TCM/PA, art. 239 a 241 Ato 24 (RITCM) e inciso VII, §2º e inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito de Santarém Novo**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, informar para esta Corte de Contas, **através do protocolo de resposta**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos efetivos, através da publicação do **EDITAL Nº 001/2020/PMSN**, tendo como organizadora o Instituto Vicente Nelson, **indicar:**

- Quais as vagas decorrentes de vacância, informando os cargos que estão sendo providos pela primeira vez;
- A previsão do impacto orçamentário-financeiro decorrentes das nomeações, afim de apurar o aumento global das despesas com pessoal, demonstrando sua legalidade;

- As razões para que o referido concurso não está inserido no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, ordenando que o jurisdicionado insira no sistema.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35570

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 193/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104004-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo às **DEMANDAS DA OUVIDORIA Nº 25062021001 e 29062021002**, referente as **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 10/2021, 011/2021 e 016/2021**, para **COMPROVAR:**



- A natureza singular, referente as contratações de serviços técnicos junto as empresas de notória especialização, bem como, provar a inviabilidade de competição, conforme determina artigo 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- Através de pesquisas de mercado que confirmem os preços propostos, conforme Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- Os motivos para a ausência das referidas inexigibilidades junto ao Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de acordo com determinação da Instrução Normativa nº 11/2021/TCM-PA/2021;
- O quantitativo dos serviços licitados, com base no art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

Bem como, os motivos para a ausência de publicação junto ao Mural Eletrônico desta Corte de Contas e Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de todas as documentações relativas à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

O Senhor,
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito/Castanhal - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 194/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
Processo nº 202104013-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que

será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 23062021003**, referente ao certame **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-PMC**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para reforma e revitalização dos banheiros públicos da praça do Bairro Estrela, no Município de Castanhal/Pará, **JUSTIFICAR**:

A exigência do item 10.3.1.1- Capacidade Técnico-Operacional (qualificação da empresa licitante) **:b.1)** Fica vedada a comprovação da capacidade técnica-operacional **mediante a somatória dos quantitativos apresentados em atestados diversos**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

CONSELHEIRO LÚCIO VALE

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.002/2021/6ª Controladoria/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1020012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jorge Barros de Alencar.

Publicações: 15/07, 20/07 e 26/07/2021.

O Conselheiro **Lúcio Dutra Vale**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM-PA, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03



(três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Jorge Barros de Alencar**, responsável pelas contas anuais de **GOVERNO** da **Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA**, exercício de **2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data na 3ª publicação, apresente **defesa** nos autos, sob pena de revelia, acerca das impropriedade elencada no Relatório Técnico Inicial nº 215/2018/6ª Controladoria/TCM-PA.

Belém(PA), 14 de Julho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35574

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

7ª CONTROLADORIA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Processo nº 202103557-00

Órgão/Município: Fundo Municipal de Educação/ Igarapé-Açu

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Aldecy Vitor de Oliveira Junior

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o **deferimento** do pedido feito através do Processo nº **202103944-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Notificação nº **177/2021/7ª Controladoria/TCMPA**, referente a Notificação do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício de 2021(Processo nº 202103557-00) **encerrando-se em 29/06/2021**.

Belém, 13 de julho de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35569



DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PENSÃO

PORTARIA Nº 0777 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 193/2021 – DIJUR/TCM, de 21/06/2021, constante no processo nº PA202112974, de 05/05/2021;

RESOLVE:

1. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, e ainda, com o art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 039/02 c/c os art. 25 e 25-A, inciso II, em favor do beneficiário abaixo em decorrência do falecimento da servidora **MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 53400, Técnico de Controle Externo, ocorrido em 13/03/2021:

BENEFICIÁRIO	VALOR
OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO	R\$ 15.504,80

2. Os efeitos financeiros deste Ato retroagem à data do falecimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35554

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, **REGISTRA**, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº



8.666/93, o **APOSTILAMENTO** para corrigir os valores consignados no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2018/TCM/PA, celebrado com a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL-PREVISUL**, portadora do CNPJ/MF nº 92.751.213/0001-73, acrescentando a diferença de R\$ 0,13 (treze centavos) no valor do Premio Individual Mensal que passa de R\$ 16,09 para R\$ 16,22, que multiplicado pela quantidade estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) servidores ativos, inativos e estagiários importa no acréscimo de R\$ 84,50 no valor mensal e de R\$ 1.014,00 no valor global. O novo valor mensal corrigido será de R\$ 10.543,00, que importa no valor global de R\$ 126.516,00.

Belém- PA, 13 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35579

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: TERCEIRO

CONTRATO Nº: 013/2018-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **F.C. DE SOUZA HIGA ME.**

OBJETO DO ADITIVO: **prorrogação** do prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses e atualização do valor do Contrato com base no IGPM/FGV.

VALOR MENSAL: R\$ 4.344,04 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: no período de 10 de julho de 2021 a 09 de julho de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação orçamentária: 03101.01.032.1454-8746

Fonte: 0101

Elementos de despesa: 339040.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº PA202112994.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 12.247.922/0001-87.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua 4, nº 650, Boa esperança, Cuiabá-MT.

Protocolo: 35580



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM/PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br



CORONAVIRUS

GE 
OBRAS TCM/PA



Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de
Irregularidade

TCMPA

ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

Consulte via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM/PA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE